

DECRETO N.º 38.055, DE 19/06/2020.

DISPÕE SOBRE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ENQUANTO VIGORAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando o Decreto Municipal n.º 37.740, de 16/03/2020 que decretou situação de emergência de saúde pública no município de Aracruz, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal n.º 37.829, de 31/03/2020 que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Aracruz/ES, em virtude da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto-Legislativo n.º 18/2020 por meio do qual a ALES reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Aracruz/ES até 31/07/2020;

Considerando a Nota Técnica COVID-19 n.º 02/2020 aprovada pela PORTARIA SESA Nº 049-R, de 26 de março de 2020;

Considerando a necessidade de estabelecer normativa que garanta maior segurança dos profissionais do setor e da própria sociedade na prestação dos serviços ligados à organização e realização de funerais, adotando-se as medidas necessárias para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), deverão ser adotadas as seguintes medidas na execução das atividades de serviço funerário no Município de Aracruz/ES:

I - fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

II - fica vedada a prestação de serviço de traslado de restos mortais humanos em cujo óbito há suspeita ou confirmação por Coronavírus (COVID-19), excetuando-se aqueles direcionados aos cemitérios ou crematórios;

III - Ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta, como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

IV - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

V - a funerária, responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito tão logo seja solicitada.

VI - os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19) devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;

VII - nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de dez pessoas;

VIII - nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte a Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios com até duas horas de duração;

IX - alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitidos somente líquidos, desde que devidamente envasados;

X - o local de realização dos velórios deve higienizado antes, durante e depois da cerimônia;

XI - os presentes no velório devem observar o distanciamento de 1,5m e bem como evitar aglomerações;

XII - as janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

XIII - idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes, crianças até 12 anos, pessoas inclusas no grupo de risco assim como familiares que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal), não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;

XIV - ao entrar e sair dos locais de cerimônias, os familiares enlutados devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;

XV - fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

XVI - as funerárias, capelas mortuárias, cemitérios dentre outros, deverão cumprir o Protocolo contra o Coronavírus (COVID-19) para Serviços Funerários e

Congêneres, especialmente aqueles definidos na Nota Técnica COVID-19 nº 02/2020 aprovada pela PORTARIA SESA Nº 049-R, de 14 de abril de 2020.

Parágrafo único. A SETRANS respeitando a legislação pertinente realizará os sepultamentos de acordo com a disponibilidade operacional e administrativa.

Art. 2º É de responsabilidade do emitente das declarações de óbito noticiar aos familiares da pessoa falecida, com suspeita e ou confirmação de óbito por Coronavírus (COVID-19), assim como fazer constar esta informação entre as condições e causas do óbito.

Parágrafo único. As famílias que cumprirem os requisitos da lei municipal nº 3.546/2012 podem solicitar o auxílio-funeral junto Poder Público Municipal, mediante contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 3º O protocolo para Serviços Funerários definido neste Decreto e aqueles estabelecidos na Nota Técnica COVID-19 nº 02/2020 aprovada pela PORTARIA SESA N.º 049-R, de 14 de abril de 2020 devem ser rigorosamente cumpridos pelos serviços de saúde, funerárias, capelas mortuárias, igrejas e cemitérios em todo o Município de Aracruz.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 19 de Junho de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal